

INQUÉRITO CIVIL N. 0463.0000050/2025

OBJETO: Irregularidade no provimento de cargos em comissão

RECOMENDAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, apresentado pelo **Promotor de Justiça** signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no artigo 129 da Constituição Federal; no artigo 10, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 113, §1º, da Lei Complementar Estadual 734/93; bem como nos artigos 6º, inciso I, e 94/98, todos do Ato Normativo 484-CPJ,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que *“as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”* (art. 37, V, da CF/88), no que é redundada pela Constituição bandeirante, em seu art. 115, V;

CONSIDERANDO que é inconstitucional a criação de cargos de provimento em comissão que não prevejam atribuições de assessoramento, chefia e direção, senão funções técnicas e burocráticas, ainda que seu provimento seja limitado a servidores;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do TJSP é remansosa no sentido de que a criação de postos comissionados não comporta atribuições de natureza técnica, burocrática e profissional, genericamente descritas sob pressupostos indeterminados, imprecisos e vagos, bem como que não expressem a necessidade excepcional de relação de fidúcia (TJSP, IIAC n. 0032668-87.2024.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Figueiredo Gonçalves, Julg. 13/11/2024);

CONSIDERANDO o Tema 1010 de Repercussão Geral do STF: “a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir”;

CONSIDERANDO que o mesmo Supremo Tribunal Federal, em Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 3145/DF – entendeu que: “(...) atribuições meramente executivas ou operacionais não autorizam a criação de cargos em comissão e funções de confiança, sob pena de burla à obrigatoriedade de concurso público, instrumento de efetivação dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, que garante a todos os cidadãos o acesso aos cargos públicos em condições de igualdade”, encontrando precedentes, dentre outros, nas ADIs 1.269, 3602, 3706, 3233, 1141 e 2364,

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal n. 1274/2018, de 03/10/2018**, ainda em vigor, conforme site da Prefeitura de São João do Pau D’Alho (<https://www.paudalho.sp.gov.br/leis-2018>, acesso em 02/07/2025, às 12h49) descreve os cargos em comissão, dentre eles:

Cargo	Principais Atribuições
Assessor de Cultura	Assessorar o titular da Secretaria, nos projetos culturais do município; Supervisionar a equipe responsável pela promoção de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município e Região; Assessorar as atividades desenvolvidas no

Cargo	Principais Atribuições
	departamento tendentes à divulgação da cultura e a arte; Supervisionar a execução dos projetos culturais; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Assessor de Esportes	Prestar Assessoria direta ao Secretário Municipal de Esportes e lazer, agindo na perfeita sintonia, entre o Secretário e as diversas modalidades esportivas praticadas no Município, coordenado as atividades da Secretaria, atuando no sentido de sugerir propostas visando a melhor atividade da gestão esportiva no Município. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Assessor de Finanças	Assessorar os serviços contábeis e financeiros do município; - Assessorar e auxiliar na elaboração de empenhos de despesas, ordens de pagamento de despesas, balancetes e balanços, verificando a correção da classificação e existência de recursos orçamentários; Controlar os saldos dos empenhos globais, relativo ao orçamento da Prefeitura Municipal, observar as determinações do Tribunal de Contas do Estado; - Assessorar na elaboração de certidões e praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Diretor. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Assessor de Saúde Bucal	Promover e Participar de eventos afins à área de saúde bucal; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; Orientar e consolidar os processos de planejamento e avaliação bem como as análises de resultados e impactos; Estimular a realização do processo de planejamento do sistema de saúde do município, incluindo os investimentos em saúde bucal; Propor estratégias de intervenção, metodologias e normas técnicas, conforme as prioridades estabelecidas por meio da análise do perfil

Cargo	Principais Atribuições
	<p>epidemiológico; Selecionar, elaborar, monitorar e dar publicidade aos indicadores de saúde bucal e da qualidade de vida da população do município, bem como aos indicadores de produtividade e de qualidade para serviços de saúde, afetos à saúde bucal; Assessorar a implantação e desenvolvimento da adoção dos indicadores de avaliação junto ao município; Assessorar, Monitorar e articular programas e projetos de Saúde Bucal; Avaliar as ações de saúde bucal realizadas no município, incluindo a prestação de serviços; Avaliar o impacto das ações de saúde bucal na qualidade de vida da população do município; Acompanhar, avaliar e monitorar os resultados dos projetos realizados; Gerenciar as demandas odontológicas do município, de acordo com as prioridades definidas a partir das análises do levantamento epidemiológico; Promover e divulgar a análise do levantamento epidemiológico, das oportunidades de vida da população e dos riscos à sua saúde bucal; Identificar demandas e especificidades do município de modo a orientar a sua operacionalização em conformidade às políticas nacional e estadual de Saúde; Identificar situações problema e prioridade de intervenção em saúde bucal; Identificar, a partir dos indicadores de qualidade, da análise do perfil epidemiológico, os riscos à saúde bucal; Propor projetos de educação continuada; Orientar e difundir as normas sanitárias para a correta instalação de consultórios odontológicos nas Unidades de Saúde; Orientar e participar, de forma articulada com outras instituições, do desenvolvimento do processo de trabalho, envolvendo os profissionais da área de saúde bucal do município; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Chefe do CRAS	<p>Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Organizar e coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a</p>

Cargo	Principais Atribuições
	<p>avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra-referência; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do território, critérios de inclusão, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócio-assistencial referenciada ao CRAS; Definir, com a equipe técnica, os instrumentos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Organizar e coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra-referência; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do território, critérios de inclusão, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócio-assistencial referenciada ao CRAS; Definir, com a equipe</p>

Cargo	Principais Atribuições
	<p>técnica, os instrumentos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; Coordenar e monitorar as atividades de todos os serviços e projetos realizados e desenvolvidos pelo CRAS; Auxiliar a divulgação na imprensa sobre os trabalhos realizados nos projetos e no CRAS; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Chefe do Departamento de Assistência Social	<p>Programar, dirigir e supervisionar a execução dos programas, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos, das características do meio social; Programar e supervisionar a elaboração e, a execução e a avaliação de projetos de Assistência Social; Orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais relacionados com a competência da Secretaria; Prestar assessoria a entidades de assistência social e grupos populares, buscando subsidiar iniciativas que garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e sua organização social; Promover a participação da comunidade nas atividades de apoio a projetos de infraestrutura urbana baseados no princípio da ajuda mútua Viabilizar banco de dados com os cadastros de entidades e organizações sociais, clubes de serviços, entre outros, visando á articulação e a ação integrada; Viabilizar canal de divulgação permanente das ações desenvolvidas pela Chefia, buscando a transparência nas ações e investimento de recursos e a participação da comunidade; Elaborar o diagnóstico da realidade social o plano</p>

Cargo	Principais Atribuições
	<p>plurianual de Assistência Social, definindo ações, bem como programas, projetos, benefícios e serviços que visem o estabelecimento da política de assistência social e sua respectiva previsão Orçamentária; Programar e coordenar a execução de ações voltadas para o atendimento à política de atenção aos direitos da criança e do adolescente, previamente aprovada Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Incentivar a criação de fóruns permanentes visando sensibilizar a população através de suas entidades de atendimento e de defesa de direitos para as problemáticas de cada segmento vulnerabilizado, buscando formas alternativas de intervenção; Programar e organizar o sistema de manutenção e supervisão das unidades de atendimento social, sob a responsabilidade da Prefeitura e disponibilizar para atendimento aos usuários; Propor situações em que o Governo Municipal seja solicitado a conceder auxílio e incentivos a organismos atuantes em projetos de assistência social, ouvida também manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social; Providencial, mediante designação, monitoramento e avaliação das ações de assistência social a cargo do departamento e sugerir medidas de correção para os desvios identificados; Programar a elaboração de relatórios semanais, mensais e anuais, incluindo avaliação dos serviços desenvolvidos; Reunir-se com os Setores sob sua responsabilidade para a discussão e solução das necessidades de cada demanda de acordo com a legislação em vigor e conforme os recursos disponíveis na rede municipal, estadual e federal; Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades e programas relacionados com a Assistência Social, desde que afetos ao setor sob sua responsabilidade; Elaborar e controlar a aplicação de normas técnicas relativas às atividades de sua competência de acordo com a legislação em vigor; Realizar aprimoramento dos conhecimentos referentes à Assistência Social através da participação de encontros,</p>

Cargo	Principais Atribuições
	<p>seminários, cursos, palestras; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Chefe do Setor Agrícola	<p>Assessorar o titular da Secretaria no planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura do Município; Supervisionar o trâmite dos processos administrativos relativos ao Plano de Estímulos ao desenvolvimento Agropecuário do Município, previstos na lei geral de concessão de incentivo aos produtores rurais; Assessorar os servidores responsáveis pelo registro de dados estatísticos, de controles cadastrais e demais tarefas de rotina, orientando-os, quando necessário; Dirigir a execução de convênios firmados com a União e Estado, diretamente ligados à agricultura; Supervisionar os serviços inerentes à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Chefe do Setor de Farmácia	<p>Este emprego deve ser provido por pessoa com formação Superior Completa em Farmácia e habilitação legal para o exercício do emprego competindo-lhe, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; Com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação; Encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Diretoria; Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pela Diretoria e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ela delegadas; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>

Cargo	Principais Atribuições
Chefe do Setor de Fisioterapia	<p>Dirigir e controlar os trabalhos do setor que lhe afeto, respondendo pelos empregos a eles atribuídos; Elaborar relatórios periódicos, fazendo exposições pertinentes, para informar sobre o andamento dos trabalhos; Promover o comportamento disciplinar entre os servidores sob sua responsabilidade incentivando-os ao cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções de serviço para obter clima favorável ao maior rendimento do trabalho e avaliar a produção tanto no aspecto qualitativo quanto quantitativo, considerando a eficiência de cada servidor e os recursos materiais disponíveis para concluir a respeito e determinar novos procedimentos, se for o caso; Orientar a escala de férias da pessoa do seu setor; Fiscalizar a frequência do pessoal ao serviço, autorizando, desde que necessário, o afastamento temporário durante o expediente; Determinar o desconto em folha de pagamento para os casos de ausência sem autorização; Reunir mensalmente, os servidores subordinados, para discutir assuntos diretamente ligados as atividades do setor; Autorizar a requisição de material necessário a execução dos serviços afetos ao setor e controlar sua movimentação; Fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido do pessoal do setor; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Chefe do Setor de Odontologia	<p>Promover campanhas de esclarecimento e orientação junto à população acerca da saúde bucal; Supervisionar os serviços odontológicos prestados à comunidade nas unidades de saúde; Estudar e propor normas de funcionamento das unidades de saúde no que se refere à assistência odontológica, bem como apresentar sugestões sobre a criação de postos específicos para a prestação de tais serviços; Sugerir a assinatura de acordos e convênios com órgãos estaduais e federais competentes, de forma a facilitar a aquisição de remédios não fornecidos e aparelhos que não se encontrem à disposição das unidades de saúde; Desenvolver outras</p>

Cargo	Principais Atribuições
	atividades relacionadas à assistência odontológica; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Chefe do Setor de Pediatria	Dirigir e controlar os trabalhos do setor que lhe afeto, respondendo pelos empregos a eles atribuídos; Elaborar relatórios periódicos, fazendo exposições pertinentes, para informar sobre o andamento dos trabalhos; Promover o comportamento disciplinar entre os servidores sob sua responsabilidade incentivando-os ao cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções de serviço para obter clima favorável ao maior rendimento do trabalho e avaliar a produção tanto no aspecto qualitativo quanto quantitativo, considerando a eficiência de cada servidor e os recursos materiais disponíveis para concluir a respeito e determinar novos procedimentos, se for o caso; Fiscalizar a frequência do pessoal ao serviço, autorizando, desde que necessário, o afastamento temporário durante o expediente; Determinar o desconto em folha de pagamento para os casos de ausência sem autorização; Reunir mensalmente, os servidores subordinados, para discutir assuntos diretamente ligados às atividades do setor; Autorizar a requisição de material necessário à execução dos serviços afetos ao setor e controlar sua movimentação; Fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido do pessoal do setor; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no procedimento **TC-004073.989.23-8**, apontou irregularidade dos cargos em comissão acima elencados cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, especialmente se considerando que estes **pressupõem a existência de subordinação pelos demais servidores no mesmo departamento**, o que é inexistente em referidos cargos, conforme apontado pela Corte de Contas. Ressalte-se, aliás, a **reincidência da Municipalidade em referida irregularidade**, conforme apontado pelo TCESP em diversas recomendações expedidas nos anos de 2016 (**TC 4088/989/16**), 2017 (**TC 6566/989/16**), 2018 (**TC 4323/989/18**), 2019 (**TC 4664/989/19**), 2020 (**TC 3012/989/20** e 2021 (**TC 6995/989/20**):

CONSIDERANDO que as atribuições dos cargos acima assinalados são funções técnicas e burocráticas, nos termos da jurisprudência remansosa dos Tribunais, evidenciando atribuições meramente executivas ou operacionais que não autorizam a criação de cargos em comissão e funções de confiança, sob pena de burla à obrigatoriedade de concurso público, instrumento de efetivação dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, que garante a todos os cidadãos o acesso aos cargos públicos em condições de igualdade;

CONSIDERANDO ainda que, na **ADI 6655**, o STF declarou inconstitucionais cargos comissionados que, embora denominados como “coordenadores”, **não possuíam subordinados nem atribuições compatíveis com funções de direção ou chefia**.

CONSIDERANDO, por fim, que os Municípios, embora possuam autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, para sua auto-organização, devem obediência aos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de São João do Pau D’Alho que:

a) **PROMOVA** a imediata extinção do(s) cargo(s) comissionado(s) acima descrito eventualmente vagos, conforme artigo 84, inciso VI, *b*, da Constituição Federal, e artigo 47, XIX, *b*, da Constituição Estadual;

b) **PROMOVA**, em 180 dias, a contar do recebimento desta, a exoneração dos cargos providos, com posterior extinção, nos termos mencionados no item “a”, apresentando projeto de lei para criação de cargos efetivos que os deverão substituir, demonstrando a real necessidade.

Para fins de controle deste procedimento administrativo e de informação ao Ministério Público de seu atendimento ou de recusa dos seus termos, solicita-se seja encaminhada resposta por escrito e devidamente fundamentada **no prazo de quinze dias**.

Requisita-se, outrossim, a divulgação adequada e imediata desta recomendação, inclusive por meio dos veículos digitais da Prefeitura Municipal.

Tupi Paulista, 02 de julho de 2025.

ANDRÉ FREITAS LUENGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA